



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº. 944, de 11 de junho de 2025.

Ementa: Institui ao longo da faixa de domínio público da Rodovia RJ-116, no trecho já urbanizado, a reserva de faixa não edificante e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído ao longo da faixa de domínio público da Rodovia RJ-116, no trecho já urbanizado, a reserva de faixa não edificante de 16m (dezesseis metros), dispostos simetricamente em relação ao eixo central de pista de rolamento, com 08 (oito metros) para cada lado, no Município de Aperibé, por força do disposto no Inciso III, do Artigo 4º da Lei Federal nº 6.766/79. **Emenda Legislativa**

§ 1º - O trecho urbanizado constante do caput deste artigo será compreendido entre o início da Ponte Ary Parreiras, de coordenada (Latitude 21º39'45.11"S; Longitude 42º5'6.92"O) e a divisa com o Município de Santo Antônio de Pádua.

Emenda Legislativa

§ 2º - Em decorrência do disposto no caput deste artigo, fica o cadastro imobiliário do Município autorizado a efetuar a averbação das edificações já existentes nos loteamentos consolidados ou não, mantendo-se a situação



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

atual, para efeito de cobrança de IPTU, com base nas vistorias efetuadas pela fiscalização de Obras e Posturas Municipal. **Emenda Legislativa**

Art. 2º. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravesse perímetros urbanos ou áreas urbanizadas, passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, que trata o artigo 1º desta Lei, desde que construídas até a data da sanção e publicação desta Lei, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III, do artigo 4º da Lei Federal nº 6766/79.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 11 de junho de 2025.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito